

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

**REQUERIMENTO Nº RQ 2348/2006  
(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO)**

Em 03/05/06  
9903

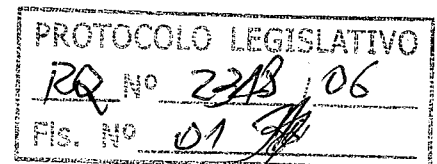
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à PRESIDÊNCIA  
Em 04/05/06  
Assessoria Jurídica  
Câmara da Associação do Planeta

**Requer o convite ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes para prestar esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades nos contratos de exploração do serviço de transporte público coletivo.**

**Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro no art. 15, III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requero que a Presidência convide o Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, do Governo do Distrito Federal, a fim de prestar esclarecimentos nesta Casa Legislativa acerca das denúncias de ilegalidades e irregularidades nos contratos de exploração do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**



O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no dia 26 de abril de 2006, expediu a Recomendação nº 009/2006, estabelecendo que o Senhor Mauro Cateb, Secretário de Estado de Transportes, do Governo do Distrito Federal, utilize todos os meios disponíveis na gestão dos contratos administrativos, para proibir, de imediato, que a empresa VIPLAN continue a explorar de forma ilegal e irregular o serviço público de transporte coletivo do Distrito Federal, adotando todas as medidas necessárias para coibir eventual descontinuidade do serviço público. (cópia anexa).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Conforme o MPDFT, as prorrogações das permissões dos concessionários de transporte coletivo convencional, concedidas pela Lei Distrital nº 3.229/2003 encontram-se suspensas, o que significa dizer que as empresas de transporte público estão “atuando ilegalmente”, uma vez que o GDF, até o momento, não adotou nenhuma medida administrativa visando a sanar tal situação, de forma a cumprir a Lei Orgânica do DF, que exige o devido **processo licitatório** para a concessão ou permissão desse tipo de serviço.

A nossa Carta Magna destaca os princípios básicos da administração pública, insculpidos no *caput* do art. 37, *in verbis*:

**“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”**

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece, no art. 60, XVI, *in verbis*:

*“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

.....  
*XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”*

Isto posto, considerada a relevância que o tema requer, porquanto envolve a probidade na gestão administrativa, conclamo o apoio ao presente Requerimento.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **AUGUSTO CARVALHO**  
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2348/06
Fls. Nº 02



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**RECOMENDAÇÃO N.º 009/2006**

de 26 de abril de 2006.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS POR SUA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO E PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ABAIXO ASSINADOS**, no exercício de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III, da Carta Republicana em vigor e especialmente o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar N.º75/93 que dispõe sobre a atribuição do Ministério Público da União para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o princípio da legalidade, relativo à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes (art. 6º, VII e art. 5º, I, "h", da Lei Complementar 75/93);

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos devem ser eficientes (art. 22, da Lei Federal N.º8.078/90);

**CONSIDERANDO** que cabe à SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL/ST a gestão do serviço público de transportes e a administração dos contratos de permissão ou concessão dos serviços de transporte público de passageiros do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que as prorrogações das permissões dos concessionários de transporte coletivo convencional, concedidas pela Lei Distrital n. 3229/03,

*[Assinatura]*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2348 / 06
Fis. Nº 04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

encontram-se suspensas, desde 18 de novembro de 2005, por força de decisão prolatada no Agravo de Instrumento N.º2005.00.2.010552-0, nos autos da ação civil pública proposta pelo MPDFT, o que significa dizer que as empresas de transporte público estão atuando ilegalmente, e até o momento nenhuma medida administrativa foi tomada pela Secretaria de Transportes do DF, fato que afronta a Carta da República, malferindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público (artigos 37, XXI, e 175, *caput*, CF) e a Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial ao artigo 336, *caput*, desta, que exige sejam os serviços de transporte coletivo prestados diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante licitação;

**CONSIDERANDO** que a Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, além de operar ilegalmente, vem mantendo conduta incompatível com o respeito que merecem os usuários do sistema, conforme inúmeras representações protocoladas por cidadãos junto ao Ministério Público, seja nas Promotorias de Justiça de Defesa da Comunidade, do Consumidor, da Ordem Urbanística, bem como na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão;

**CONSIDERANDO** que há vários anos os consumidores vêm oferecendo representações contra a VIPLAN noticiando uma série de irregularidades, dentre as quais o descumprimento pela empresa em relação aos horários e itinerários estabelecidos e falta de condições de operação dos veículos;

**CONSIDERANDO** que a VIPLAN opera no sistema com veículos contando com idade bem superior à máxima aceitável, que é de sete anos, colocando em risco constante a vida e a incolumidade física de seus passageiros;

11M J A



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

**CONSIDERANDO** que foram instaurados na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão dezenas de procedimentos em função de representações formuladas por usuários do sistema de transporte, em desfavor da VIPLAN, noticiando, entre outras irregularidades, a recusa da empresa em operar determinadas linhas, exemplificando-se a linha 200.1 que deveria passar pela quadra 050 do Gama; a reativação de linhas já desativadas com a finalidade de concorrer com lotações de outros sistemas de transporte, notadamente com aquelas que fazem as linhas 020 e 021 do Sistema de Transporte Público Alternativo - STPA e a extensão de linhas sem autorização do DFTRANS, notadamente a linha 209 que sai do Gama e deveria ir somente até a Rodoviária do Plano Piloto e tem se prolongado até o final da Asa Norte sem ordem de serviço;

**CONSIDERANDO** que a empresa VIPLAN descumpre de forma reiterada decisões judiciais proferidas em ações civis públicas movidas pelo Ministério Público que determinam a venda de passes estudantis à população do Distrito Federal, recusando-se a receber requerimentos dos estudantes, fato que impossibilita o exercício do direito dos cidadãos prejudicados;

**CONSIDERANDO** que a empresa VIPLAN instrui seus funcionários lotados no guichê de venda de passes estudantis a não se identificarem com o nítido objetivo de dificultar o exercício do direito de aquisição do passe estudantil;

**CONSIDERANDO** que a empresa VIPLAN descumpre decisões judiciais proferidas em ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público, recusando-se a vender passe estudantil aos estudantes de cursos técnicos e profissionalizantes, além de impor aos estudantes que apresentem documentos não previstos na legislação específica, sobretudo para a comprovação de

352

11/11/10



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

residência, fato que dificulta o exercício do direito de compra de passes estudantis;

**CONSIDERANDO** que diversos estudantes também representaram contra a VIPLAN, em razão da prática adotada pela empresa de aplicar sanções de suspensão da venda de passe estudantil a diversos usuários por 60 (sessenta dias), verbalmente, sem fazer qualquer escalonamento das sanções estabelecidas e sem notificação prévia, o que obrigou o Ministério Público a propor nova Ação Civil Pública n.º 2005.01.1.079895-4, que tramita perante a 8.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, cuja liminar foi deferida em 28/9/05;

**CONSIDERANDO** que o Senhor Secretário de Transportes foi cientificado, em 20 de fevereiro de 2006, pelo ofício no. 036/2006-PDDC/MPDFT, de que a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão expediu recomendação ao Sr. Wagner Canhedo, presidente da VIPLAN, para cessar a prática da conduta de obstar aos estudantes o direito de petição, recusando-se a receber os seus requerimentos para obtenção de passe estudantil para frequência aos cursos técnicos e profissionalizantes e ainda para cessar a prática de desobediência a ordem judicial, sem que nenhuma providência tenha sido tomada por parte da Secretaria de Transportes para resolver o problema;

**CONSIDERANDO** que o Senhor Secretário de Transportes compareceu ao Ministério Público no dia 29 de março do corrente ano para, entre outros assuntos relacionados ao transporte público coletivo no DF, tratar especificamente do comportamento inaceitável com que a VIPLAN vem atuando no sistema, especialmente em relação à desobediência a ordens judiciais relativamente à venda de passes estudantis, e até o presente momento nenhuma providência foi tomada pela Secretaria de Transportes;

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

**CONSIDERANDO** que o Senhor Secretário de Transporte, na audiência mencionada, afirmou haver instaurado procedimento administrativo para a "cassação da concessão da VIPLAN" desde o ano passado;

**RESOLVE**

**I - RECOMENDAR**

a Vossa Excelência, Senhor Mauro Cateb, na qualidade de Secretário de Estado dos Transporte, que utilize todos os meios legais postos à disposição das autoridades públicas na gestão dos contratos administrativos, para proibir, de imediato, que a empresa Viplan continue com sua ilegal e irregular exploração do serviço público de transporte, devendo tomar, para tanto, todas as medidas necessárias para coibir eventual descontinuidade do serviço público;

**II - REQUISITAR**

que V.Exa., no prazo de 30 dias, informe ao Ministério Público em relatório minucioso e documentado acerca do cumprimento da presente Recomendação;

**III - ENCAMINHAR**

cópia desta recomendação a Senhora Governadora do Distrito Federal e a todos os parlamentares do Congresso Nacional que representam o Distrito Federal, bem como aos Srs. Deputados Distritais, para que tomem ciência da inexistência de fiscalização eficaz do transporte coletivo em desfavor da VIPLAN, bem como das ilegalidades perpetradas pela empresa em detrimento dos usuários do sistema de transporte coletivo e dos estudantes, especialmente dos mais carentes, muitos dos quais padecem nas filas impostas pela empresa mencionada e gastam tempo e dinheiro retornando várias vezes aos guichês de venda, na infrutífera tentativa de comprar passes estudantis.

Sub

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
IV - Encaminhe-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça.

V - Publique-se.

  
**RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA**  
**PROCURADORA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

  
**TRAJANO SOUSA DE MELO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

  
**VETUVAL VASCONCELOS**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2348, 06
Fis. Nº 08